



PORTARIA Nº 75/2025 - PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 41/2025-SICON, referente a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência instruído no **Processo nº 23115.010404/2024-03**, bem como as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 1331377/2025/FUMA/OEAUX/STI/UFMA/DGTI/STI/DCITIC/STI e a solicitação contida no Despacho nº 1382832/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 41/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para todas as unidades da UFMA no estado do Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;
- II - **Gestor do contrato substituto**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;
- III - **Fiscal técnico**, RÓSCIO GUIMARÃES BRITO - Matrícula SIAPE nº 1828131;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;
- V - **Fiscal administrativo**, CLÁUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;
- VII - **Fiscal requisitante**, GUILHERME FREDERICO DE SOUZA ABREU - Matrícula SIAPE nº 407684; e
- VIII - **Fiscal requisitante substituto**, LUIZ VIEIRA DE ARAUJO NETO - Matrícula SIAPE nº 1796946.

Art. 2º Os integrantes da equipe designada nesta portaria desempenharão as funções de gestão e fiscalização, em estrita observância às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, pelo Termo de Referência, bem como por demais instrumentos normativos e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações voltadas à aferição do cumprimento dos resultados almejados pela Administração Pública em relação aos serviços contratados, à verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao apoio na instrução processual e no encaminhamento da documentação pertinente à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção de contratos, entre outras medidas, visando assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a resolução de eventuais problemas relacionados ao objeto contratual.

§ 1º Compete ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, pelo Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, administrar as relações estabelecidas com a contratada, coordenar a fiscalização da execução contratual, avaliar a qualidade e os resultados obtidos, bem como disponibilizar informações atualizadas que permitam a tomada de decisões acerca da manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Compete ao fiscal técnico e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, observando os prazos de execução, a qualidade exigida e a quantidade e qualidade dos recursos empregados, assegurando a manutenção das condições estabelecidas nos Modelos de Execução e Gestão do Contrato e o cumprimento das demais obrigações contratuais, visando garantir a execução adequada do objeto e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Compete ao fiscal administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, verificar a apresentação e conformidade das garantias contratuais, quando aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como controlar revisões, reajustes e repactuações contratuais, tomando providências oportunas em caso de inadimplemento.

§ 4º Compete ao fiscal requisitante e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, fiscalizar o contrato sob a perspectiva de negócio e funcionalidade da solução de TIC, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§ 5º Compete ao fiscal setorial e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, prestar auxílio à equipe de gestão no exercício de suas funções, observando, conforme cabível, os aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em diferentes setores.

Art. 4º Compete aos servidores referidos no artigo 1º, ao exercerem suas funções como gestor ou fiscal, observar que é vedado o vínculo de cônjuge ou companheiro com a pessoa física ou jurídica contratada, bem como qualquer relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a referida contratada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 12/03/2025)

MARCOS MOURA SILVA

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E TRANSPARENCIA - PPGT

Matrícula:3048433